

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

Projeto de Regulamento Eleitoral dos Coordenadores de Unidade Técnico-Científica

Nota Justificativa

Considerando:

1 - A necessidade de efetuar a revisão do Regulamento Eleitoral dos Coordenadores de Unidade Técnico-Científica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), de forma a clarificar algumas questões levantadas em procedimentos eleitorais anteriores;

2 - Que ao abrigo do artigo 37.º dos Estatutos da ESTG, a elaboração do regulamento compete ao Conselho Técnico-Científico;

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), reunido em treze de fevereiro de dois mil e dezanove aprovou, por unanimidade, o presente Projeto de Regulamento Eleitoral dos Coordenadores de Unidade Técnico-Científica nos termos do n.º 2 do art. 37.º dos Estatutos da ESTG, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10 de Julho, do Presidente do P.PORTO, o qual será submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 30 dias úteis contado da data de publicação do presente projeto de regulamento no sítio institucional da ESTG, de acordo com o previsto no artigo 100.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01).

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos do processo eleitoral para a eleição dos Coordenadores de Unidade Técnico-Científica da ESTG.

Artigo 2.º

Publicidade dos atos

1 – Uma Comissão Eleitoral composta pelo Professor Decano e por um funcionário não docente nomeado pela Presidência da Escola que assegura o expediente próprio do processo eleitoral e garante uma ampla divulgação de todos os atos.

2 – Com o calendário eleitoral é afixada cópia do presente Regulamento e das normas estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por fotocópia a eventuais interessados.

3 – Todos os documentos a divulgar serão afixados num painel próprio, destinado exclusivamente para o efeito, e em página própria no sítio institucional da Escola.

Artigo 3.º

Cadernos Eleitorais

1 – No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais atualizados dos docentes por Unidade Técnico-Científica, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

2 – Os cadernos eleitorais deverão ser autónomos por Unidade Técnico-Científica, indicando:

a) categoria do docente;

b) qualidade de tempo integral ou parcial.

3 – Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Capacidade Eleitoral

1 – São eleitores todos os docentes que integram a Unidade Técnico Científica.

2 – São elegíveis todos os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que integram a Unidade Técnico-Científica.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que integram a Unidade Técnico-Científica for inferior a quatro, o coordenador da Unidade Técnico-Científica deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral.

4 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se os “professores convidados” incluídos nos “equiparados a professores”.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 – As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no secretariado do Conselho Técnico-Científico, em modelo disponibilizado para o efeito, até às dezassete horas da data limite definida no calendário eleitoral.

2 – Após o termo do respetivo prazo, a Comissão Eleitoral aprecia a regularidade das candidaturas, registando em ata as anomalias verificadas.

3 – A Comissão Eleitoral diligenciará, de imediato, junto dos candidatos o suprimento das irregularidades detetadas.

4 – Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

5 – A Comissão Eleitoral promove a afixação da lista das candidaturas admitidas nos locais definidos para o efeito.

Artigo 6.º

Inexistência de Candidaturas

1 – Caso não sejam apresentadas candidaturas nos termos do presente regulamento, constituem-se como candidatos todos os elegíveis.

2 – A Comissão Eleitoral publicitará esta situação no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

Artigo 7.º

Mesas de voto

1 – A mesa de voto é constituída por cinco elementos, três efetivos e dois suplentes.

2 – Os candidatos não podem integrar as mesas de voto.

3 – As mesas de voto funcionam entre as dez e as vinte e uma horas, no local identificado no despacho que dá início ao procedimento eleitoral, podendo as mesas de voto serem encerradas mais cedo se todos os eleitores tiverem exercido o seu direito de voto.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

- 1 – Os boletins de voto serão de cor diferente em razão da Unidade Técnico-Científica.
- 2 – O boletim de voto contará com o nome de todos os candidatos ou com o nome de todos os elegíveis, no caso de não haver candidaturas, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio do candidato/docente que entender.
- 3 – O voto é secreto.
- 4 – É obrigatória a identificação dos eleitores no ato de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores, devidamente identificados.
- 5 – Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
- 6 – O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao carácter secreto e, uma vez preenchido, deve ser introduzido em urna fechada.
- 7 – São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.

Artigo 9.º

Apuramento dos resultados

- 1 – O apuramento dos resultados efetua-se no próprio dia das eleições.
- 2 – Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerram e pelos membros da Comissão Eleitoral onde são registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total dos eleitores inscritos e votantes, por Unidade Técnico-Científica e o número total geral;
 - e) O número de votos obtidos por candidato ou elegível, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contra-protestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 3 – A acta com todos os documentos, bem como todos os boletins de voto, ficará arquivada no secretariado do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10.º

Protestos

- 1 – Qualquer candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.
- 2 – Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavrar protesto em ata contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respetiva mesa.